



EMDUR
Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Rural de Toledo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CI-002/2018

Estabelece norma de alienações, concessões, permissões e locações de bens públicos da EMDUR em favor de terceiros.

O **Controlador de Controle Interno da EMDUR, Sr. Wilmar da Silva**, designado pela Portaria do Executivo do Município de Toledo sob nº 21, de 02 de janeiro de 2017, no desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas na Lei Municipal nº 1.960, de 18/07/2007, juntamente com o **Analista de Controle Interno, Sr. Cleverson Scapini da Silva**, Empregado Público.

I - Considerando que a EMDUR é uma empresa pública;

II - Considerando a Lei Federal 8666/1993, no seu Art. 2º:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

III – Considerando a Lei Complementar Municipal nº 1/1990, no seu Art. 13º, § 2º:

“§ 2º - São vedados a locação, o comodato e o aforamento de bem público municipal.”

IV – Considerando a recomendação número 08/2018 do Ministério Público de Estado do Paraná.

RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

Art. 01 – Fica vedado qualquer tipo de alienações, concessões, permissões e locações de bens públicos desta empresa a terceiros **sem seu devido processo licitatório.**

Art. 02 – Os Bens Públicos são de suma importância para toda a sociedade, tal norma visa garantir o zelo pelo patrimônio público da EMDUR através de todos seus Empregados Públicos.

Toledo, 23 de abril de 2018.

Wilmar da Silva
Controlador de Controle Interno

Cleverson Scapini da Silva
Analista de Controle